



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 8/IEF/NAR ARCOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017381/2021-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO DE OLIVEIRA LEITE		CPF/CNPJ: 484.021.096-91
Endereço: RUA DR. AVELINO DE QUEIROZ 717		Bairro: CENTRO
Município: CAPITÓLIO	UF: MG	CEP: 37.930-000
Telefone: 37-99922-0709	E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MATA VELHA	Área Total (ha): 02,0253HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.216	Município/UF: PIUMHI/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Pousada Enseada da Ilha (Fazenda Mata Velha) (MG-3112802-E4ACFFB8519A43BF9D9B4BA7DA4B84C5)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO SEM DESTOCA	01,0894	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO SEM DESTOCA	01,0894	HA	397067.55 m E	7731277.72 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
POUSADA	TURISMO	01,0894

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO NATIVO E CAMPO CERRADO		01,0894

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		18,160	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2020

Data da vistoria: 23/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 22/03/2021

Data de solicitação de informação complementar: 10/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2021

O pedido de supressão da vegetação nativa visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida, conforme auto de infração nº 61495/ 2019, auto de infração 57.472/ 201 liberação de novas áreas.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 01,0894 ha na fazenda Mata Velha, matrícula 40.216, para implantação de uma pousada no município de Capitólio/ MG.

OBS: A solicitação visa regularizar intervenção já ocorrida – Auto de Infração 61495/ 2019 -Auto de infração 57.472/ 2018

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Mata Velha, matrícula 40.216

Município de Capitólio

Área do imóvel de 02,0253 ha no registro de imóveis e na levantamento topográfico com 0,077 módulos fiscais.

O município de Capitólio possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa composta de campos nativos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Fazenda Mata Velha - MG-3112802-E4ACFFB8519A43BF9D9B4BA7DA4B84C5

- Área total: 2,0262 ha

- Área de servidão: 0,0840 ha

- Área líquida do imóvel: 1,9422 ha

- Área de reserva legal: 0,4034 ha
- Área de preservação permanente: 0,2950 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 00,0000 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 01,0009 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 00,4034 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal demarcada no CAR refere-se a somente a matrícula 40.216.

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em dois fragmentos de vegetação nativa com características de campo cerrado e áreas de transição.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

A matrícula 40.216 possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

3.3 Do parcelamento do solo

Originou-se da matrícula 34.586 com área de 06,3350 ha datada de 17/03/2015.

A matrícula 34.586 tem como área anterior um CAR com área de 71,6000 ha, anexado ao processo.

Fazenda Mata Velha (MG-3112802-004AFD1F86EE4E159FD9679A915E2FD9)

Área com 75,7273 ha; reserva legal com 22,1588 ha, e remanescente de vegetação nativa com 70,6164 ha.

O CAR foi feito de forma unificada com as matrículas 28.380, 34.572 e 34.586.

Conforme constatado em vistoria e em análise as imagens de satélite, a fazenda anterior possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal e excedente de vegetação nativa, não sendo empecilho à supressão de vegetação nativa no imóvel alvo desse processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 01,0894 ha.

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em 00,3000 ha conforme auto de infração 61495/ 2019 e intervenção já ocorrida em 00,0700 conforme Auto de infração 57.472/ 2018, anexos ao processo.

OBS: O boletim de ocorrência referente ao auto de infração 61495/ 2019 informa que foi feita a terraplanagem no local, roçada com supressão da vegetação nativa campestre e pequenos arbustos com rendimento lenhoso não passível de aproveitamento econômico e construção de 03 edificações.

OBS: O boletim de ocorrência referente ao auto de infração 57.472/ 2019 informa que foi a supressão de vegetação nativa típica mediante aterro, terraplanagem e construção de 8 chalés.

O plano de utilização pretendida informa que: “A propriedade está inserida no bioma cerrado e é composta por solos pedregosos, com alto teor de cascalho, Vegetação predominante de Gramíneas nativa, com arbustos esparsos tais como: muricis, cabiúnas, Barbatimão, Goiabeiras, araçás, capixingui, pindaíbas, pombeiros, etc..., cont um pequeno curso d’água na confrontação o qual se encontra com suas matas ciliares totalmente cobertas com vegetação nativa, em relação a fauna é possível notar a ocorrência de aves como: Seriema, saracuras, sanhaços, tesourinhas, benthivis, rolinhas, juritis,, e alguns mamíferos como: Tatus, Micos, Gambás etc”.

O plano ainda informa que: “A intervenção teve como objetivo a limpeza da área de 0,3 para mediante roçada nas áreas próximo a pousada para evitar a presença de animais peçonhentos, evitando assim possíveis ataques a usuários da pousada, na área 0,07ha a intervenção foi feita pelo proprietário anterior para implantação do empreendimento de 8 chalés, já a área de 0,7194ha, esta sendo solicitada para implantação de mais alguns chales, uma vez que será respeitado as áreas de APPs e a área 20% destinada a reserva legal da propriedade”.

Conforme constatado em vistoria, com base no remanescente de vegetação nativa no local da intervenção e na descrição feita no plano de utilização pretendida, a área intervista trata-se de fragmento típico de campo cerrado, sendo alguns pontos com vegetação arbustiva rala, típico de campo nativo, e em outros pontos apresenta áreas típicas de transição para um campo cerrado.

A área em questão não possui proteção especial sendo passível de intervenção/ regularização.

OBS: A área solicitada para supressão com 01,0894 ha engloba a área autuada dos dois autos de infração, mais a supressão de uma nova área típica de campo cerrado como a área de uma estrada bem antiga que já cortava o imóvel em data bem anterior a 22 de julho de 2008.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 449,15 foi paga no dia 23/12/2019

Taxa florestal: Foi paga a taxa florestal no valor de R\$ 100,27 no dia 22/03/2021

Taxa Florestal: Foi paga a taxa florestal no valor de R\$ 80,07 no dia 28/04/2022

Taxa reposição florestal: Foi paga a taxa no valor de R\$ 343,18 no dia 28/04/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108931

5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Risco potencial de erosão: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pousada/ turismo
- Atividades licenciadas: Atividade não listada
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 23 de Outubro de 2020.
- A vistoria foi acompanhada pelo proprietário
- A área está embargada, sendo que o proprietário reside no local e aluga os chalés construídos para o turismo.
- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado na sua maioria
- Solo: Possui solo do tipo pedregoso
- Hidrografia: Possui 00,2950 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; foi observado a presença de espécies protegidas com pequi, mas não estão no raio do empreendimento.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, pac capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

5.5 Conforme decreto 47749/ 2019 artigo 38 não se aplica a esse processo as vedações para uso alternativo do solo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão com 01,0894 ha, conforme descrito no plano de utilização pretendida possui vegetação predominante de Gramíneas nativa, com arbustos esparsos tais como: muricis, cabiúnas, barbatimão, goiabeiras, araçás, capixingui, pindaíbas, pombeiros.

Em vistoria este técnico constatou que a área é característica de campo cerrado, não sendo necessário a apresentação de inventário florestal uma vez que trata-se de área inferior a 10 ha e que teve sua tipologia inferida no plano de utilização pretendida e confirmada em campo por este gestor ambiental.

Diante dos fatos conclui-se que a área com 01,0894 ha é passível de supressão/ regularização.

A área passível de supressão/ regularização está demarcada na planta topográfica e no arquivo digital em KML anexo ao processo.

As áreas autorizadas são as áreas já intervindas e alguns pontos a intervir com vegetação nativa:

Ponto 1_ Uma área com 00,0510 ha nas coordenadas

Início nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 386122.38 m E e Y 7717328.91 m S, percorre por 37,80 metros até a divisa com propriedade no ponto UTM SIRGAS X 386160.80 m E e Y 7717328.16 m S; deste percorre 13,50 metros margeando a divisa até o ponto UTM SIRGAS 2000 X 386158.53 m E e Y 7717314.82 m S; deste percorre por 37,80 metros dentro do imóvel até o ponto UTM SIRGAS 2000 X 386122.00 m E e Y 7717314.97 m S; deste percorre 13,50 metros até o ponto inicial.

Arquivo digital em KML inserido no processo

Ponto 2_ Uma área com 01,0384 ha

Corresponde as áreas de infraestrutura, estradas antigas e demais áreas, conforme demarcado no arquivo digital em KML inserida no processo

As áreas autuadas correspondem a um total de 00,3700 ha e o restante corresponde a novas áreas de intervenção com supressão, uma estrada antiga e áreas que aparentemente já estariam antropizadas em data posterior a 22 de julho de 2008, mas que conforme constatado em vistoria estavam sujas no momento da vistoria.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Cercar APP e reserva legal

Colocar placas indicativas de reserva legal e APP evitando assim possíveis danos causados por turistas

Colocar cestos para coleta de lixo nas áreas em questão

7. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL Nº 11/2022

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo SEI nº 2100.01.0017381/2021-11, sob responsabilidade de Pedro de Oliveira Leite, com o seguinte requerimento: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,0894 ha, conforme requerimento apresentado no Diretório I (27117 a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, no Diretório I :

"A finalidade é regularização da área autuada de 0,3 hectares, para cumprimento de obrigações firmadas em um TAC junto ao ministério p^o de Piumhi, e a regularização da área já intervinda quando adquirida pelo atual proprietário, deixando assim o imóvel em conformidade exigido pelo órgão ambiental." pág. 1 (27118009)

Com efeito, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê a hipótese de autorização em caráter corretivo, *in verbis*:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(...)

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Consta do Diretório IV (45837663) documento que informa a quitação dos autos de infração nº 57472/2018 e nº 61495/2019. As taxas e reposição florestal f observadas na análise técnica.

Conforme informado no item 5 do requerimento apresentado pelo empreendedor - Diretório I (27117999) – a modalidade de licença ambiental de acordo c Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, resultou na modalidade: "Não passível".

Consoante art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu co consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a intervenção em apreço encontra previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

O mesmo decreto prevê as compensações em razão das intervenções ambientais:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas decreto.

(...)

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

No caso dos autos, tem-se – conforme descrito no item 4 deste parecer:

"Conforme constatado em vistoria, com base no remanescente de vegetação nativa no local da intervenção e na descrição feita no plenário de utilização pretendida, a área intervinda trata-se de fragmento típico de campo cerrado, sendo alguns pontos com vegetação arbustiva rala, de campo nativo, e em outros pontos apresenta áreas típicas de transição para um campo cerrado.

A área em questão não possui proteção especial sendo passível de intervenção/ regularização."

Quanto a este tipo de intervenção ambiental, envolvendo supressão de vegetação no bioma Cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares) para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais é prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, na mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida

No caso dos autos, tem-se supressão inferior a 100 ha.

Quanto à compensação, não consta da análise técnica fato ensejador para tal.

DA RESERVA LEGAL

Segundo demonstrado no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural, a reserva legal da propriedade:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

A matrícula 40.216 possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008."

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural na respectiva matrícula, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exigências legais.

previstas na [Lei nº 20.922, de 2013](#).

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores is nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental: supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 2 de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item 10. Repor florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regionais, processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 28/01/2020 Diário Executivo, pág. 44 - Diretório IV (47392261).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

No caso dos autos, o técnico constatou no item 5.1: "Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida".

Em relação ao Bioma, foi caracterizado como Cerrado, conforme Quadro Resumo do parecer, no item 7.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 01,0894 ha, localizada na Fazenda Mata Velha, matrícula 40.216, sendo o material lenhoso de 18,16 m³ proveniente desta intervenção destinado a uso no imóvel.

OBS: Conforme auto de infração nº 61495/ 2019 a área com 00,3000 ha estava embargada, sendo que este gestor defere o desembargo de 00,3000 ha.

OBS: Conforme auto de infração nº 57.472/ 2018 a área com 00,0700 ha estava embargada, sendo que este gestor defere o desembargo de 00,0700 ha.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar a reserva legal e APP

Colocar cestos de lixo no local

Colocar placas indicativas da reserva legal e APP

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Sim

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Rendimento lenhoso foi calculado em 18,16 m³

A taxa foi paga dia 28/04/2022

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a reserva legal e APP	60 dias após emissão da DAIA
	Colocar cestos de lixo no local	

Colocar placas indicativas da reserva legal e APP	
Apresentar relatório fotográfico	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Saulo de Almeida Faria
MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade
MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) P**úblico (a), em 31/05/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor P**úblico, em 31/05/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29952502** e o código CRC **7B3955D8**.